



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

**PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA N.º 2/25**

**PROJECTO DE REGULAMENTO QUE APROVA O  
CÓDIGO DO GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS LIGADAS AO  
MERCADO DE CAPITAIS E AO INVESTIMENTO**



**COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS**  
REPÚBLICA DE ANGOLA

**PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA N.º 2/25**  
**PROJECTO DE REGULAMENTO QUE APROVA O**  
**CÓDIGO DO GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES**  
**FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS LIGADAS AO**  
**MERCADO DE CAPITAIS E AO INVESTIMENTO**

## §1.

### APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

#### 1.1. OBJECTO DO PRESENTE DOCUMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

O presente documento de consulta pública procede à apresentação do Projecto de Regulamento que Aprova o Código do Governo das Instituições Financeiras não Bancárias Ligadas ao Mercado de Capitais e ao Investimento (doravante, "Projecto de Regulamento") e à respectiva justificação, destacando a sua estrutura e as principais questões que podem ser suscitadas em torno do mesmo.

#### 1.2. O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC), em obediência ao princípio da transparência, previsto na sua Carta de Princípios sobre Regulação<sup>1</sup>, submete o Projecto de Regulamento acima referenciado ao escrutínio do público, para que os operadores do mercado e demais membros da sociedade civil possam pronunciar-se sobre o mesmo, endereçando comentários, sugestões e contributos em relação às soluções propostas.

Deste modo, são convidados os agentes de intermediação e demais instituições do mercado, os investidores, a comunidade académica e o público em geral a participar da presente consulta pública, nos termos aqui apresentados.

---

<sup>1</sup> Princípio XI (Transparência): "O processo regulatório a promover pela CMC deve ser transparente, pressupondo ordinariamente pelo menos uma exposição de motivos pública previamente ao início de processo regulatório, um documento completo de consulta pública e a divulgação do relatório da consulta pública, onde se descrevem as apreciações fundamentais e as eventuais alterações a que as propostas originárias foram sujeitas".

O processo de consulta pública decorrerá de **16 de Junho a 11 de Julho de 2025**. Nestes termos, as respostas e contribuições em torno do Projecto de Regulamento podem ser submetidas à CMC até ao dia **14 de Julho** do corrente ano, preferencialmente, para o endereço electrónico [contribuicoes.diploma@cmc.ao](mailto:contribuicoes.diploma@cmc.ao), ou enviadas para o endereço de sede da CMC, sito na **Rua do MAT, GU 19 B, Bloco A5, 1.º e 2.º Andar, Complexo Clássicos de Talatona, Sector de Talatona, Município de Belas, Luanda**.

Por razões de transparência, a CMC propõe-se publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, com identificação da entidade. Caso o participante se oponha à referida publicação e ou identificação, deverá requerer mediante declaração expressa no documento a enviar com os contributos.

Para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional sobre o presente processo de consulta pública, os interessados poderão contactar o Dr. Wilson Agostinho, Sub-director do Gabinete de Política Regulatória e Normas da CMC, através do terminal telefónico n.º **(+244) 949 546 473 / 992 518 292**, durante o horário normal de expediente ou pelo seguinte endereço electrónico: [wilson.agostinho@cmc.ao](mailto:wilson.agostinho@cmc.ao).

## §2.º

### APRESENTAÇÃO GERAL DO PROJECTO DE DIPLOMA

#### **2.1. PROJECTO DE REGULAMENTO QUE APROVA O CÓDIGO DO GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS LIGADAS AO MERCADO DE CAPITAIS E AO INVESTIMENTO**

##### **2.1.1. ENQUADRAMENTO**

A Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, do Regime Geral das Instituições Financeiras (doravante "LRGIF") consagra regras gerais de bom governo para as instituições financeiras angolanas, definindo, entre outros aspectos, os deveres gerais dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e a segregação das funções de fiscalização e revisão legal de contas, sendo as regras legais objecto de regulamentação pelos organismos de supervisão competentes.

Neste contexto, o presente Projecto de Regulamento aprova o Código do Governo das Instituições Financeiras não Bancárias Ligadas ao Mercado de Capitais e ao Investimento, que estabelece os princípios, regras e recomendações principais para o reforço do bom governo dos agentes que prestam serviços ou exercem actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como outras entidades sob supervisão da CMC.

A criação de um Código de Governo Societário para as instituições do mercado de capitais consubstancia um importante mecanismo de salvaguarda da integridade do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como de garantia da transparência dos agentes que nele intervêm.

## 2.1.2. ESTRUTURA E SISTEMATIZAÇÃO

O Código do Governo das Instituições Financeiras não Bancárias Ligadas ao Mercado de Capitais e ao Investimento encontra-se estruturado em 7 capítulos, distribuídos em 36 artigos. O **Capítulo I** trata das Disposições Gerais; o **Capítulo II** versa sobre a Cultura Empresarial e Sustentabilidade; o **Capítulo III** é dedicado ao Secretário da Sociedade; o **Capítulo IV** reporta-se à Assembleia Geral; o **Capítulo V** é referente à Administração e Fiscalização; o **Capítulo VI** é relativo às Instituições em Relação de Domínio ou de Grupo; e, por fim, o **Capítulo VII** dispõe sobre a Prestação de Informação à CMC.

## 2.1.3. QUESTÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA

Sem prejuízo de outras questões que possam resultar da análise do Projecto de Regulamento, a CMC submete à apreciação e solicita o pronunciamento dos agentes de intermediação e demais operadores do mercado, dos investidores, da comunidade académica e do público em geral relativamente às seguintes questões:

- 1. De modo geral, que avaliação faz das soluções normativas apresentadas no Projecto de Diploma?*
- 2. Que apreciação faz sobre o dever de as instituições desenvolverem as suas actividades respeitando os factores de sustentabilidade, observando, nomeadamente, os impactos sociais e ambientais da sua actividade, bem como o dever de efectuar a avaliação desses impactos?*
- 3. Como avalia a consagração da figura do Secretário da sociedade e das competências que lhe são atribuídas?*
- 4. Que apreciação faz sobre as regras de distribuição de poderes entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como as regras de funcionamento do sistema de controlo interno?*

5. *Como considera o dever das instituições criarem e aplicarem meios específicos, internos e externos, independentes, autónomos e adequados de recepção, tratamento e arquivo de participações de irregularidades relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infracções a deveres previstos em lei ou regulamento?*
6. *Que apreciação faz relativamente ao estabelecimento de comités especializados, nomeadamente, em matéria de governo societário, ética, remunerações, nomeações de membros dos órgãos sociais e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente, de acordo com a sua dimensão, natureza, complexidade e situação económica?*
7. *Que apreciação faz do dever das instituições indicarem no Relatório de Governo Societário os termos em que ferramentas de inteligência artificial tenham sido utilizados na actividade dos órgãos sociais ou das unidades de estrutura?*
8. *Que outras opções normativas podem ser inseridas no Projecto de Regulamento? Justifique.*
9. *Existe alguma disposição no Projecto de Regulamento que possa impactar, negativamente, no bom governo das instituições? Justifique.*

Luanda, em 11 de Junho de 2025.

**O Presidente da Comissão do Mercado de Capitais**

Elmer Serrão